TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 5C

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECTI)
EXERCÍCIO: 2025
PROCESSO Nº: TCE/001999/2026
CONSELHEIRO RELATOR: JOÃO BONFIM

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

RESUMO

O presente trabalho se refere à Auditoria realizada pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo nas contas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti), relativas ao exercício findo em 31/12/2025, com o objetivo de fundamentar opinião sobre sua regularidade.

A Auditoria foi realizada em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP) e compreendeu as etapas de planejamento; obtenção e avaliação das evidências; e elaboração de relatório, em que consta a opinião dos Auditores.

Este processo trata das contas dos Secretários da Secti, elencados no item 2 deste Relatório, a saber:

- André Joazeiro, Secretário da Secti de 01/01 a 12/08/2025, para o qual a Auditoria opinou pela aprovação com ressalvas, em decorrência dos achados:
  - Fragilidade na definição de metas no planejamento da entidade; e
  - Ausência de informações mínimas no portal institucional.
- Marcius de Almeida Gomes, Secretário da Secti de 13/08 a 31/12/2025, para o qual a Auditoria opinou pela aprovação.

Em sua conclusão, a equipe técnica também sugeriu a emissão de recomendações à Secretaria, com intuito de evitar a reincidência das inconformidades apontadas e contribuir para aperfeiçoamento da gestão pública.

As contas dos demais responsáveis foram destacadas em processo distinto, em decorrência do opinativo da Auditoria pela aprovação com ressalva e em atenção ao disposto no art. 12, inciso III, alínea b, da Resolução TCE/BA nº 083/2025.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO....4
2 ROL DE RESPONSÁVEIS....4
3 DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO....5
4 DESCRIÇÃO GERAL DA ENTIDADE....6
5 ESCOPO DA AUDITORIA....7
6 CRITÉRIOS APLICADOS....8
7 RESULTADOS DA AUDITORIA....10
7.1 Planejamento estratégico e avaliação dos resultados....10
7.2 Execução das políticas públicas....17
7.3 Gestão e controle dos recursos....28
7.4 Transparência e acesso à informação....33
8 MONITORAMENTO DE ACHADOS ANTERIORES....36
9 CONCLUSÃO....37
9.1 Opinião dos Auditores....38

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Resolução nº 097/2025, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2026, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 039/2026[1], expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o exame das contas dos responsáveis pela Administração Direta da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti), relativas ao exercício de 2025.

O trabalho teve como objetivo emitir opinião sobre a regularidade da gestão da entidade, levando em consideração:

- O cumprimento dos objetivos institucionais e a qualidade dos serviços prestados;
- A economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos;
- A legalidade e a legitimidade dos atos administrativos; e
- A transparência das informações de interesse público.

Este processo trata das contas dos responsáveis elencados no item 2 deste Relatório. As contas dos demais responsáveis pela Secti foram destacadas no processo TCE/006685/2026, em atenção ao disposto no art. 12, inciso III, alínea b, da Resolução nº 083/2025.

2 ROL DE RESPONSÁVEIS

Os responsáveis[2] elencados a seguir estão sob a jurisdição deste TCE em razão das atividades de gestão exercidas na Secti durante o exercício de 2025, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 005/1991.

- André Joazeiro, Secretário da Secti de 01/01 a 12/08/2025; e
- Marcius de Almeida Gomes, Secretário da Secti de 13/08 a 31/12/2025.

1 Emitida no Sistema de Gestão de Auditoria (SGA).
2 Qualificados no Anexo II da prestação de contas da entidade.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

3 DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

Métodos e procedimentos

O trabalho foi conduzido de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e compreendeu as seguintes etapas:

- Definição da estratégia de auditoria;
- Compreensão da entidade auditada;
- Avaliação do sistema de controle interno;
- Identificação e análise dos riscos de não conformidade;
- Determinação da materialidade quantitativa e qualitativa;
- Aplicação dos procedimentos para coleta e análise de evidências;
- Comunicação das conclusões preliminares aos responsáveis; e
- Elaboração do relatório de auditoria, com a opinião dos auditores.

Os principais procedimentos aplicados durante a realização dos trabalhos incluíram: exame documental, entrevistas, observação direta, recálculo e inspeção física.

Limitações

No transcurso do trabalho não foram impostas limitações no tocante ao escopo ou ao método utilizado.

Relatório de auditoria

Este relatório apresenta os resultados obtidos pela Auditoria a partir dos exames realizados e dos achados evidenciados. No contexto do presente trabalho, um achado representa uma condição de não conformidade com os critérios previstos. Tais achados são sustentados por evidências consideradas adequadas e suficientes, nas quais se baseiam as análises e o julgamento profissional dos auditores.

A conclusão do relatório informa se os achados são relevantes e generalizados e declara, por meio de uma opinião, se as contas dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados.

Também faz parte deste relatório a Matriz de Responsabilização (Apêndice 01), elaborada para os achados que ensejaram ressalvas nas contas dos gestores.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

Responsabilidade dos auditores

A equipe de auditores manteve o zelo e o ceticismo profissional durante todo o processo de auditoria. Cumpriu com as responsabilidades éticas previstas nas normas de auditoria e no Código de Ética deste Tribunal. Assegurou a comunicação eficaz com os gestores responsáveis e avaliou cuidadosamente as informações apresentadas pela Administração em resposta aos achados da auditoria. Exerceu seu julgamento profissional sempre de forma independente, equilibrada e sob uma perspectiva razoável.

4 DESCRIÇÃO GERAL DA ENTIDADE

De acordo com o art. 1º do seu Regimento Interno[3], a Secti tem por finalidade executar as funções de coordenação, direção, formulação e implantação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação (CT&I).

A Secretaria está estruturada por meio do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, dos Órgãos da Administração Direta e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (Fapesb), entidade da Administração Indireta que, destaque-se, não foi objeto de exame deste trabalho.

Em seu Relatório de Gestão, a Secretaria elencou 14 políticas públicas sob sua responsabilidade, sendo 13 delas implementadas por meio do programa de governo 405 – Bahia Mais inovadora: Estímulo e Difusão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Conforme Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo – PPA 2024-2027, elaborado pela Secretaria do Planejamento (Seplan) para o exercício de 2025, o Indicador Simétrico de Desempenho do Programa (ISDP) para o programa 405 – Bahia Mais Inovadora foi de 57,55%, sendo seu desempenho considerado regular. Registre-se que houve uma pequena evolução em comparação com o resultado de 2024, quando o indicador foi apurado em 51,94%.

Para realização de suas operações, a Secti liquidou, em 2025, despesas no montante de R$38.378.130,47, o que representou 73,9% do valor orçado, de R$51.906.074,00. Desse total, R$14.325.653,69 (37,3%) foram executados em programas finalísticos e R$24.052.476,78 (62,7%) em programa de apoio administrativo, que envolve despesas com pessoal; encargos com concessionárias; e outros serviços administrativos de suporte.

3 Aprovado pelo Decreto nº 23.661 de 09 de maio de 2025.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

A tabela a seguir sintetiza as informações sobre as despesas liquidadas pela Secti, detalhadas por programa de governo.

Tabela 01 – Despesas liquidadas pela Secti em 2025

Programa ▼	Valor liquidado (R$)
Programas finalísticos	**14.325.653,69**
405 – Bahia Mais inovadora: Estímulo e Difusão de Ciência, Tecnologia e Inovação	13.707.436,47
412 – Trabalho Decente	107.765,73
431 – Bahia Mais Energia: Potencializando o Desenvolvimento	100.000,00
446 – Gestão do Patrimônio e da Logística de Suprimentos	410.451,49
Programas de apoio administrativo	**24.052.476,78**
502 – Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo	24.052.476,78
Total	**38.378.130,47**

Fonte: Relatório Fiplan M&A 011, Sistema Mirante e cálculos da Auditoria.

Quanto às receitas, a Secretaria arrecadou o montante de R$3.053.036,53, conforme informado em seu Relatório de Gestão.

Conforme suas demonstrações financeiras[4], até o final do exercício de 2025, a Secretaria possuía um ativo patrimonial de R$150.601.148,44, composto, predominantemente, por imóveis, bens móveis e depósitos em conta bancária. Seu passivo exigível, no valor de R$3.784.388,10, referia-se, em sua maior parte, a obrigações trabalhistas e assistenciais de curto prazo.

5 ESCOPO DA AUDITORIA

Considerando os critérios de risco, materialidade e relevância, a equipe técnica selecionou para exame as áreas mais significativas da Secti. A estratégia de seleção buscou assegurar uma visão sistêmica e abrangente da Secretaria, possibilitando à Auditoria avaliar o estado geral da entidade e opinar, de forma consistente, sobre a regularidade das contas dos gestores. As áreas selecionadas para exame foram:

- **Planejamento estratégico e avaliação dos resultados** – contempla as atividades de formulação, estruturação e planejamento da Política Estadual de CT&I, bem como as ações de monitoramento e avaliação dos seus resultados.
- **Execução das políticas públicas** – abarca todas as operações desempenhadas pela Secti na execução de suas políticas públicas. No contexto de uma prestação

4 Anexo XXXI da prestação de contas da entidade.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

de contas anual, essas políticas são implementadas por meio das iniciativas previstas no PPA. Foram selecionadas para exame as seguintes iniciativas:

- Ampliar o programa Conecta Bahia garantindo acessibilidade à internet, com oferta de Wi-Fi gratuito;
- Apoiar técnico e financeiramente o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;
- Assegurar o funcionamento de espaços de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), que incluiu o Museu de Ciência e Tecnologia e Parque Tecnológico da Bahia;
- Assegurar o funcionamento e a realização de análise laboratorial do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CEPED); e
- Promover ações de difusão e popularização do conhecimento na área de Ciência Tecnologia e Inovação (CT&I).

- **Gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal** – engloba as ações de gestão e controle dos recursos financeiros e patrimoniais, bem como o provimento e administração do quadro de pessoal.
- **Realização de procedimentos administrativos** – refere-se aos instrumentos utilizados pela entidade para manter seu funcionamento e realizar suas atividades finalísticas, tais como: licitações, contratos, convênios, entre outros.
- **Transparência e acesso à informação** – trata-se das atividades de divulgação de informações produzidas ou custodiadas pela Secti que sejam de interesse público.

6 CRITÉRIOS APLICADOS

Os critérios gerais utilizados para avaliar a gestão da entidade baseiam-se nos princípios norteadores da boa governança, os quais englobam aspectos de desempenho e de conformidade, foram eles:

Desempenho	Conformidade
Efetividade – capacidade de realizar as ações previstas e produzir os efeitos desejados.	**Legalidade** – dever de agir em estrita observância aos dispositivos legais.
Eficiência – capacidade de otimizar a gestão e a utilização dos recursos disponíveis.	**Legitimidade** – dever de agir em consonância com os princípios éticos e visando ao interesse público.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

Desempenho	Conformidade
Economicidade – capacidade de minimizar os custos sem comprometer a qualidade das ações.	**Transparência** – dever de tornar visível e compreensível suas ações, decisões e recursos.

Para definição dos critérios específicos, a Auditoria adotou como fonte os seguintes normativos:

- Constituição Federal de 1988;
- Constituição Estadual de 1989;
- Lei Federal n° 12.527/2011 – Lei de Acesso à informação;
- Lei Federal nº 13.460/2017 – Que dispõe sobre a proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de licitações e contratos administrativos;
- Lei Federal n° 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Manual Técnico do Orçamento Federal, edição de 2025;
- Lei Estadual n° 8.647/2003 – Dispõe sobre o Programa Estadual de Organizações Sociais e dá outras providências;
- Lei Estadual n° 2.322/1966 – Disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do estado;
- Lei Estadual n° 12.618/2012 – Dispõe sobre o acesso à informação no âmbito do estado da Bahia;
- Lei Estadual n° 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito do poder executivo estadual;
- Lei Estadual n° 14.647/2023 – Institui o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027, e dá outras providências;
- Lei Estadual n° 6.677/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia;
- Decreto Estadual n° 22.327/2023 – Regulamenta a Lei n° 14.315/2021 e dá outras providências;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

- Regimento Interno da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Resolução TCE/BA nº 083/2025. Dispõe sobre normas para prestação de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual para fins de julgamento pelo TCE/BA; e
- Resolução TCE/BA n° 144/2013 – Estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios firmados entre o Estado da Bahia e órgãos e entidades públicas, destinados à descentralização de recursos estaduais.

7 RESULTADOS DA AUDITORIA

A seguir, estão descritos os resultados obtidos e os achados evidenciados pela Auditoria. As informações foram organizadas por meio de seções que representam as áreas examinadas pelos auditores.

7.1 Planejamento estratégico e avaliação dos resultados

Verificou-se que a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, principal política pública implementada pela Secretaria, ainda não foi formalmente instituída por ato normativo.

Observou-se, também, que as metas estabelecidas no PPA 2024-2027 para o exercício de 2025 não representam a real capacidade operacional da entidade, pois foram definidas com conservadorismo, o que resultou na superação significativa de grande parte delas pela Secti.

Foi evidenciado, por fim, que a Secretaria monitora os resultados de suas políticas públicas por meio de indicadores de programas e de compromissos estabelecidos no PPA. Contudo, a Secti ainda não conta com um processo formal de avaliação da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Assim, concluíram os auditores que as atividades de planejamento e avaliação das políticas públicas apresentam deficiências e fragilidades que prejudicam a capacidade da Secti de assegurar, de maneira razoável, o cumprimento de seus objetivos estratégicos e de apresentar, de forma clara, consistente e objetiva, os resultados de suas políticas públicas.

Por outro lado, vale registrar, que foram observados avanços na formulação de outras políticas públicas implementadas pela Secti. O Conecta Bahia foi formalizado por meio do

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

Decreto nº 24.419/2025. No âmbito da política Difusão e popularização do conhecimento na área de CT&I, os programas PopCiência Bahia e PopCiência Jovem também foram formalizados, respectivamente, pela Lei Estadual nº 14.901/2025 e pelo Decreto Estadual nº 23.706/2025.

Os achados que subsidiaram as conclusões da Auditoria estão descritos a seguir:

Achado 01 – **Ausência de instituição formal da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação**

O Regimento Interno da Secti atribui à pasta a competência de formular, implantar e coordenar a Política Estadual de CT&I:

> Art. 2º - Compete à SECTI:
>
> I - formular, implantar, coordenar, executar e avaliar a Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e da Inovação, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, promovendo a articulação das unidades do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

De acordo com o Referencial de Controle de Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU, 2020), a formulação é etapa técnica e indispensável do ciclo da política pública. Ela deve incluir diagnóstico do problema, formação da agenda, análise de alternativas e tomada de decisão. A inexistência desses elementos compromete a qualidade do planejamento e fragiliza toda a cadeia de valor da política pública, desde a institucionalização até a execução e avaliação.

Neste sentido, a Resolução TCE/BA nº 083/2025 estabelece as informações mínimas a serem apresentadas pelas Unidades Jurisdicionadas quanto às políticas públicas sob sua responsabilidade, incluindo os normativos que as instituem e eventuais instrumentos de governança. Tratam-se de requisitos necessários ao reconhecimento das políticas implementadas pelas entidades para fins de controle e responsabilização.

A Auditoria verificou que a Política Estadual de CT&I ainda não foi formalmente institucionalizada por ato normativo. Em seu Relatório de Gestão, a Secti elenca objetivos do Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI) e as respectivas ações desempenhadas no intuito de fortalecer e promover o sistema de CT&I. Também lista outros normativos, como o Plano Plurianual 2024–2027 e o Marco Legal da Inovação (Lei Estadual nº 14.315/2021).

Destaque-se, contudo, que tais instrumentos não caracterizam a institucionalização da política de CT&I. Ainda que programas de CT&I estejam contemplados nos instrumentos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

orçamentários (PPA, LDO, LOA), esta inclusão não substitui o processo técnico e deliberativo exigido para a formulação.

Em resposta à solicitação da Auditoria TASR n° 007/2026, a Secretaria prestou esclarecimentos quanto à condição evidenciada, informando que:

> Cumpre destacar, ainda, que a minuta encaminhada pela SECTI já foi apreciada pela Superintendência de Gestão e Inovação – SGI, da Secretaria da Administração – SAEB, tendo assumido o formato de Anteprojeto de Lei, conforme observado na nos autos do Processo SEI nº 028.2198.2026.0000047-03, restando pendente, nesta etapa, a conclusão da análise jurídica pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, para fins de institucionalização da Política Estadual de CT&I.

Evidencia-se, assim, que a Secretaria tem empreendido esforços para a formalização da política pública de CT&I. Contudo, apesar das iniciativas adotadas, o processo de formalização ainda não foi concluído.

A literatura especializada em gestão pública aponta que a ausência de formulação estruturada de políticas públicas em áreas de alta complexidade técnica, como CT&I, fragiliza a governança, desarticula os atores e compromete a entrega de resultados. Políticas que não são formalmente instituídas tendem à descontinuidade, à fragmentação institucional e à baixa capacidade de coordenação federativa.

Dessa forma, conclui a Auditoria que a falta de normatização oficializando essa política pública acarreta prejuízos à atuação da Administração Pública, notadamente quanto a: a) clareza dos objetivos e previsibilidade das ações; b) eficiência na implementação das intervenções; c) monitoramento e avaliação dos resultados obtidos; e d) controle e transparência da política.

Achado 02 – **Fragilidade na definição de metas no planejamento da entidade**

A Secretaria de Planejamento (Seplan) define, em seu Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo, a metodologia para o cálculo da eficácia dos indicadores de compromissos. Essa métrica consiste na verificação, em cada exercício do PPA, do percentual de cumprimento da meta anual, considerando a comparação entre o valor planejado e o valor efetivamente apurado para cada indicador de compromisso.

Para o PPA 2023-2027, a Secretaria assumiu, no âmbito do programa 405 – Bahia Mais Inovadora, quatro compromissos, cujo desempenho foi mensurado a partir de 8 indicadores. A tabela a seguir apresenta o percentual de indicadores em cada faixa de desempenho para este programa, conforme avaliação da Seplan:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

Tabela 02 – Desempenho dos compromissos assumidos pela Secti

Desempenho (%)						
Muito Baixo (até 30%)	Baixo (>30%-50%)	Regular (>50%-70%)	Bom (>70%-90%)	Ótimo (>90%-130%)	Indeterminado (>130%)	Não apto
405 – Bahia Mais Inovadora: Estímulo e Difusão de Ciência, Tecnologia e Inovação						
0	0	12,5	0	25	50	12,5

Fonte: Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo – PPA 2024-2027 – Anexo III.

Como pode ser observado, os dados indicam que 50% dos indicadores de compromissos de responsabilidade da Secti tiveram desempenho classificado como “indeterminado”, indicando que a meta estipulada foi ultrapassada em mais de 130%. A tabela a seguir detalha o desempenho dos compromissos sob responsabilidade da Secretaria no âmbito do programa 405:

Tabela 03 – Resultados dos compromissos do Programa 405 – Bahia Mais Inovadora

Compromisso / Indicador	Meta do quadriênio	Meta para o 2° ano	Apurado no 2º ano	% de conclusão
Compromisso 01 – Intensificar a articulação dos atores do ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação no estado				
Número de integrações dos ecossistemas baianos em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), induzidos pela SECTI – 1763	55	9	12	133,33%
Compromisso 02 – Fomentar a Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento sustentável do estado				
Número de empreendimentos inovadores apoiados técnico ou financeiramente com processo de capacitação – 1857	30	0	44	Não apto
Número de novas certificações nos cursos ofertados em tecnologias para o mundo do trabalho – 1856	2.000	12.391	12.397	100,05%
Compromisso 03 – Contribuir com a infraestrutura de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado				
Número de campi de ICTs conectados à Rede Nacional de Pesquisa (RNP) com internet de alta velocidade – 1854	30	16	31	193,75%
Número de pontos instalados e em funcionamento com internet wi-fi grátis pelo estado – 1860	3.000	375	210	56,00%
Número de espaços dinamizadores em arranjos produtivos locais – 1862	85	4	11	275,00%
Número de espaços de CT&I implantados e/ou mantidos pela SECTI – 1864	5	3	3	100,00%
Compromisso 05 – Promover ações de disseminação e popularização da cultura científica, tecnológica e de inovação				
Número de ações de disseminação e popularização em CT&I apoiadas – 1877	253	224	381	170,09%

Fonte: Anexo I (Relatório de Gestão) da prestação de contas da Secti para o exercício 2025.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

Com base nos dados apresentados, verifica-se que 4 dos 8 indicadores registraram desempenho significativamente superior às metas previstas. As justificativas apresentadas pela entidade no Relatório da Seplan, para explicar o desempenho desses indicadores, foram as seguintes:

- Indicador 1763 – O valor apurado no exercício apresenta evolução em relação ao período anterior e mantém alinhamento com a meta estabelecida para o Indicador IC 001. As ações realizadas no âmbito do Convênio n° 002/2023, que tem por objeto “Mapeamento, planejamento estratégico e fortalecimento dos Ecossistemas Locais de Inovação (ELIs) nos municípios de Alagoinhas, Barreiras, Camaçari, Entre Rios, Ilhéus e Luís Eduardo Magalhães, utilizando a metodologia desenvolvida nacionalmente pelo Sebrae e pela Fundação CERTI”, contribuíram de forma direta para o aumento das integrações dos Ecossistemas Locais de Inovação, reforçando o desempenho da iniciativa no exercício.
- Indicador 1854 – A parceria realizada com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa -RNP, foi executado o Plano de Trabalho do projeto Veredas e Nordeste Conectado e Acordo de Cooperação Técnica o que viabilizou a superação da meta antes do prazo.
- Indicador 1862 – A alteração da descrição do indicador na revisão do PPA, possibilitou incluir entregas não registradas em 2024, fator que influenciou na evolução da meta.
- Indicador 1877 – Meta revisada após alcance do valor planejado para o quadriênio. Valor apurado conforme planejado.

Destaque-se, ainda, que o indicador 1857 teve desempenho muito acima do planejado, mas como não tinha meta estipulada para ele no exercício, foi classificado como “não apto” pela Seplan. Sobre este indicador, a Secti registrou:

- Indicador 1857 – O valor apurado foi influenciado pela demanda significativamente superior à prevista inicialmente, evidenciada pelo elevado volume de inscrições, pelas solicitações de novos municípios do interior e pelo forte engajamento das empresas participantes durante a execução das ações. Essas oportunidades adicionais de adesão e parceria ampliaram o alcance das atividades sem impacto orçamentário adicional, permitindo a realização de um número maior de ações dentro do objeto pactuado e resultando na superação da meta estabelecida.

Quanto ao indicador 1860, teve desempenho muito abaixo do planejado, para o qual foi registrada a seguinte justificativa:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

- Indicador 1860 – Atraso no processo de contratação da empresa para instalação dos equipamentos e *links* de internet impossibilitou a evolução da meta em relação ao valor programado.

Em resposta à solicitação de Auditoria TASR n° 007/2026, a Secti se manifestou a respeito do achado da seguinte forma:

> As metas e indicadores do Programa 405 – Bahia Mais Inovadora foram definidos em 2023, no contexto da elaboração do PPA 2024–2027, considerando as diretrizes metodológicas da Secretaria do Planejamento - SEPLAN e as estimativas orçamentárias da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI para o período.
>
> O desempenho superior a 130% verificado em parte dos indicadores reflete a execução acima do previsto, associada ao aprimoramento da capacidade operacional da SECTI ao longo da implementação das ações.

Contudo, frisa-se que o PPA, como instrumento de planejamento, é revisado anualmente. A primeira revisão do instrumento foi formalizada em 13 de dezembro de 2024, pela Lei Estadual n° 14.795, e a revisão mais recente foi formalizada em 19/12/2025, pela Lei Estadual n° 15.069. Dessa forma, as justificativas apresentadas pela entidade não procedem.

As condições apontadas revelam o uso de metas conservadoras, de forma a garantirem o fácil atingimento por parte da entidade. Os dados apresentados evidenciam que as metas planejadas não refletem a real capacidade operacional da Secretaria, resultando em um planejamento frágil e com pouca capacidade de influenciar a tomada de decisão pelos gestores no longo prazo.

Achado 03 – **Ausência de avaliação da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação**

Conforme disposto no art. 37, §16, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021:

> Art. 37 - […]
>
> […]
>
> § 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

A atribuição para avaliar a Política Estadual de CT&I é da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti), de acordo com seu Regimento Interno[5], art. 2º, inciso I.

5 Art. 2º - Compete à SECTI:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

O Referencial de Controle de Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU) também destaca que a avaliação das políticas públicas é uma etapa essencial do ciclo de gestão, permitindo verificar se os objetivos estão sendo alcançados, identificar ajustes necessários e prestar contas à sociedade. Segundo o referencial, as entidades devem possuir processos internos de avaliação, utilizando metodologias apropriadas, para assegurar a efetividade das políticas públicas sob sua responsabilidade.

Apesar da sua importância, verificou a Auditoria que a Secti não dispõe de um procedimento formal para avaliação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, haja vista que a política ainda está em fase de formulação.

Em resposta aos apontamentos da Auditoria[6], a Secretaria acrescentou que:

> Embora a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação não esteja formalmente institucionalizada, a SECTI reconhece a importância dos processos de acompanhamento e avaliação como instrumentos essenciais para o aprimoramento das políticas públicas, o atendimento das demandas sociais e a adequação das ações governamentais às diferentes realidades territoriais do Estado da Bahia.
>
> Nesse contexto, vêm sendo adotadas medidas para o fortalecimento da gestão estratégica da ciência, tecnologia e inovação, a exemplo da sistematização de indicadores e dados territoriais e da consolidação de informações estratégicas relacionadas às ações, programas e projetos desenvolvidos pela SECTI.

Por meio das informações prestadas, a Secretaria demonstra comprometimento com a normatização e avaliação da política pública de CT&I, contudo, apesar dos esforços desempenhados pela pasta, a desconformidade permanece.

A falta de avaliação da política pública ocasiona ausência de informação quanto aos seus resultados, que se prestam a demonstrar o seu valor, e quanto à necessidade de sua continuidade, otimização ou extinção. Sendo de apontar-se, também, a possível falta de conexão com as demandas da sociedade e com as prioridades governamentais.

Ações adotadas pela entidade

Conforme registrado pela Secretaria em seu Relatório de Gestão, existe um processo em andamento para instituição formal da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação:

> […] foi elaborada a minuta da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I, encaminhada às Secretarias de Estado e submetida à apreciação do

I - formular, implantar, coordenar, executar e avaliar a Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e da Inovação, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, promovendo a articulação das unidades do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

6 Apresentados na solicitação de auditoria TASR n° 007/2026.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

> Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONCITECI. Em 28 de novembro de 2025, a proposta foi aprovada por unanimidade pelo referido colegiado, conforme Resolução nº 004/2025, publicada na mesma data. Atualmente, o processo encontra-se em trâmite administrativo regular na PGE, para prosseguimento das etapas formais de aprovação e posterior publicação.

Além da formalização da Política Estadual de CT&I, a Secti tem tomado iniciativas para a formalização de outras políticas voltadas à área de ciência, tecnologia e inovação. As políticas formalizadas em 2025 foram: o Programa PopCiência, formalizado pela Lei Estadual nº 14.901/2025; e o Projeto PopCiência Jovem, formalizado pelo Decreto Estadual n° 23.706/2025. Durante a auditoria das contas também foi formalizado o Programa Conecta Bahia, através da Lei Estadual n° 24.419/2026.

Quando ao processo de avaliação da referida política, complementa a Secretaria que:

> Para garantir sua efetividade, a implementação da política será acompanhada e avaliada por meio de indicadores específicos, que permitirão mensurar o impacto das ações e ajustar as estratégias conforme necessário, assegurando a melhoria contínua e o alcance dos objetivos propostos.

Conclui-se, assim, que as inadequações se encontram em estágio de resolução, estando pendente a instituição formal da política e a definição formal do seu processo de avaliação, que também depende da normatização da política.

7.2 Execução das políticas públicas

A seguir estão descritos os resultados dos exames relacionados à execução das políticas públicas de responsabilidade da Secti, viabilizadas mediante a realização das iniciativas previstas no PPA:

7.2.1 Ampliar o programa Conecta Bahia garantindo acessibilidade à internet, com oferta de Wi-Fi gratuito

O Conecta Bahia é uma ação do Governo do Estado que visa levar internet gratuita e de qualidade para municípios, áreas rurais e comunidades tradicionais da Bahia. Conforme informações prestadas pela Secretaria, até o início de 2026 foram implantados 615 pontos de acesso em diferentes regiões do Estado, contemplando 304 municípios.

Visando avaliar a qualidade do sinal de internet ofertado e verificar a efetividade do programa, a Auditoria realizou inspeção em 54 pontos de acesso, distribuídos ao longo de todo o território do estado da Bahia, durante os dias de 06 a 10 de abril de 2026.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

Do exame realizado, concluiu a Auditoria que o projeto Conecta Bahia cumpriu parcialmente com seu objetivo de prover internet gratuita e de qualidade. Foram evidenciadas condições de baixa qualidade, bem como deficiência nos mecanismos de publicidade.

Apesar das deficiências evidenciadas, a Auditoria também revelou que houve significativa melhoria na disponibilidade do sinal de internet, à medida que aproximadamente 76% dos pontos inspecionados apresentaram sinal de internet, enquanto apenas 57% dos pontos apresentavam conectividade em 2024[7].

Os achados que fundamentaram a conclusão da Auditoria estão descritos a seguir:

Achado 04 – **Baixa qualidade do serviço de Wi-Fi disponibilizado por meio do Conecta Bahia**

Com a implantação da segunda fase do Conecta Bahia, passaram a vigorar duas formas de execução do programa. Os pontos instalados na primeira fase, o Conecta Bahia I, são regidos pelo plano de trabalho e pelo instrumento de convênio firmado entre a Secti e os municípios participantes. Os pontos instalados na segunda fase do programa, o Conecta Bahia II, são regidos pelo Contrato n° 015/2025, firmado entre a Secti e a empresa TLD HUB de Cibersegurança & Conectividade Ltda.

No caso do Conecta Bahia I, o Plano de Trabalho, anexo ao convênio padrão firmado entre a Secti e os partícipes, exige do Município uma declaração de que ele possui capacidade para efetuar a contratação de *link* de dados de pelo menos 50MB[8], aproximadamente 419 Mbps. Para o Conecta Bahia II, o instrumento de Contrato n° 015/2025 define, em sua cláusula quinta, que a velocidade de conexão de banda larga deve ser de 200 Mbps, sendo admitida uma velocidade de *downstream* não inferior a 50% da contratada e não inferior a 20% para *upstream*.

Verificou a Auditoria que, dos 54 pontos visitados, apenas 41 (cerca de 76%) apresentavam sinal de Wi-Fi disponível, enquanto 11 possuíam equipamento instalado mas inoperante, e 2 não tiveram o equipamento localizado.

Durante a inspeção, foi evidenciado que permanece a baixa qualidade da conexão à internet ofertada pelo programa. Os resultados dos testes aplicados *in loco*, por meio do aplicativo *Speedtest*[9], estão dispostos na tabela a seguir.

7 Conforme dados do Processo TCE/007462/2024.
8 Conforme item 8 do Plano de Trabalho.
9 Aplicativo para dispositivo móvel voltado para teste de velocidade de conexão à internet.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

Tabela 04 – Faixas de velocidade de conexão, apuradas pela Auditoria

Faixa de velocidade de download (Mbps)	Qte.	%
Pontos de acesso regidos pelo Conecta Bahia I		
Maior ou igual a 200	1	2,44%
Entre 100 e 200	2	4,88%
Entre 50 e 100	5	12,20%
Menor que 50	3	7,32%
Sem conexão	0	0,00%
Subtotal – Conecta Bahia I	**11**	
Pontos de acesso regidos pelo Conecta Bahia II		
Maior ou igual a 200	0	0,00%
Entre 100 e 200	0	0,00%
Entre 50 e 100	12	40,00%
Menor que 50	16	53,33%
Sem conexão	2	6,67%
Subtotal – Conecta Bahia II	**30**	
Total	**41**	

Fonte: Dados colhidos pela própria Auditoria.

Dos dados apresentados, conclui-se que nenhum dos pontos de acesso vinculados ao Conecta Bahia II apresentou a velocidade de conexão contratada durante a inspeção; enquanto 90% dos pontos inspecionados do Conecta Bahia I apresentaram a velocidade de conexão inferior a 50% da velocidade definida no plano de trabalho.

Em resposta aos apontamentos da Auditoria[10], a Secretaria acrescentou que:

> Importa destacar que uma das melhorias implementadas, nesta nova fase do programa, consiste justamente na homologação, pela PRODEB, de todos os pontos migrados do Conecta Bahia I e de todos os novos pontos implantados no Conecta Bahia II.
>
> Para cada ponto migrado ou implantado, é anexado à plataforma Infovia Digital da Bahia (IDB) o respectivo “Formulário de Entrega de Serviço de Conectividade”, contendo os dados da solicitação, registros fotográficos dos equipamentos implantados, prints de tela relativos à alocação do IP e testes de velocidade realizados.

Embora a Secti tenha demonstrado que há a comprovação da velocidade contratada no momento da homologação dos pontos de acesso, o citado controle não garante que a velocidade contratada seja mantida durante toda a execução do contrato.

10 Apresentados na solicitação de auditoria TASR n° 007/2026.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

A baixa qualidade do serviço prestado é também percebida pelos usuários. Durante a inspeção, foram realizadas entrevistas entre os possíveis usuários do serviço, buscando avaliar a satisfação da população com a conexão a internet ofertada. O resumo dos dados coletados está no quadro a seguir:

Gráfico 01: Percepção dos usuários sobre a qualidade do serviço

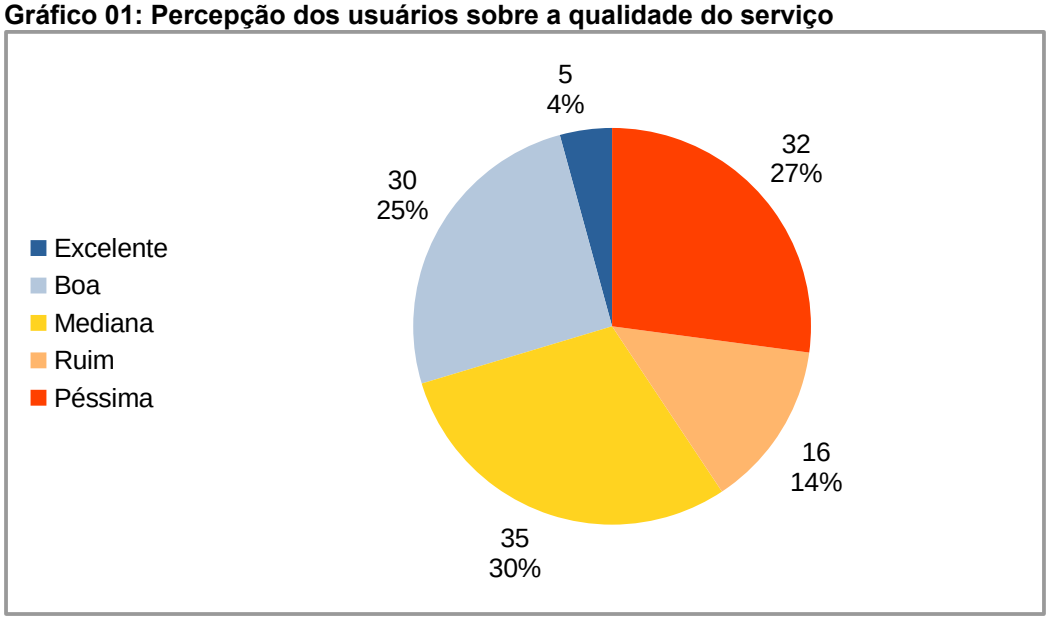

Fonte: Dados coletados pela própria Auditoria.

Das entrevistas aos usuários evidencia-se que 41% dos entrevistados avaliam a conexão à internet ofertada pelo Conecta Bahia como ruim ou péssima.

A principal consequência para a baixa qualidade do serviço prestado é a perda de efetividade da política pública, uma vez que o público-alvo da política deixa de utilizar o serviço devido à baixa expectativa em relação ao serviço prestado.

Achado 05 – **Baixa publicidade do serviço de Wi-Fi disponibilizado pelo programa Conecta Bahia**

A Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, estabelece em seu art. 3º:

> Art. 6º São direitos básicos do usuário:
>
> [...]
>
> VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:
>
> a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

> b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
>
> c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
>
> […]

Contudo, durante a inspeção realizada, a Auditoria verificou que 50% dos pontos de acesso examinados não possuía placa de identificação do programa Conecta Bahia ou qualquer outra identificação da disponibilidade de internet gratuita. Da mesma forma, não havia a definição de qualquer canal de contato para que a população informasse eventuais instabilidades de conexão ou problemas no equipamento.

Em resposta aos apontamentos da Auditoria[11], a Secretaria informou a disponibilidade de uma página temática específica para o programa Conecta Bahia; publicações institucionais em jornais e redes sociais; e acrescentou que:

> De acordo com o Termo de Cooperação de Técnica atualmente celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio desta SECTI, e os municípios, no âmbito do Programa Conecta Bahia – tanto para os novos pontos (Ciclo II), quanto para os pontos migrados (Ciclo I) – a responsabilidade pela divulgação do Programa e pela orientação ao público local compete aos municípios, nos termos da Cláusula Quarta – Obrigações do Celebrante, do respectivo instrumento.
>
> […]
>
> Além disso, a SECTI mantém de forma contínua procedimentos de acompanhamento e fiscalização junto aos municípios, visando assegurar que a instalação das placas ocorra dentro do prazo previsto no Termo de Cooperação Técnica. Nesse contexto, a área técnica responsável pela execução do Programa promove a emissão de notificações aos celebrantes, apontando a necessidade de cumprimento das obrigações pactuadas.
>
> […]
>
> A criação do Call Center Conecta Bahia possibilitou a estruturação de um canal direto de comunicação com os municípios, promovendo contato ativo com gestores municipais para orientação acerca do Programa.

Apesar dos esforços desempenhados pela entidade em garantir a divulgação do serviço prestado e a popularização do programa, as evidências colhidas pela Auditoria mostram que os resultados não tem sido alcançados e metade dos pontos inspecionados não apresentavam placa de identificação do programa.

O efeito evidenciado para a falta de publicidade do programa está no desconhecimento da população a respeito da presença de pontos de acesso à internet gratuita nos municípios visitados e das formas de acesso ao serviço. Durante a inspeção realizada, evidenciou-se

11 Apresentados na solicitação de auditoria TASR n° 007/2026.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

que 48% dos entrevistados nunca haviam utilizados o serviço, em parte pelo desconhecimento do programa e de como realizar a conexão ao ponto de acesso.

O gráfico 02 mostra a resposta coletada pelos usuários, durante a inspeção realizada nos pontos de acesso, a respeito da frequência de uso do serviço prestado pelo Conecta Bahia.

Gráfico 02: Frequência de acesso dos usuários ao serviço

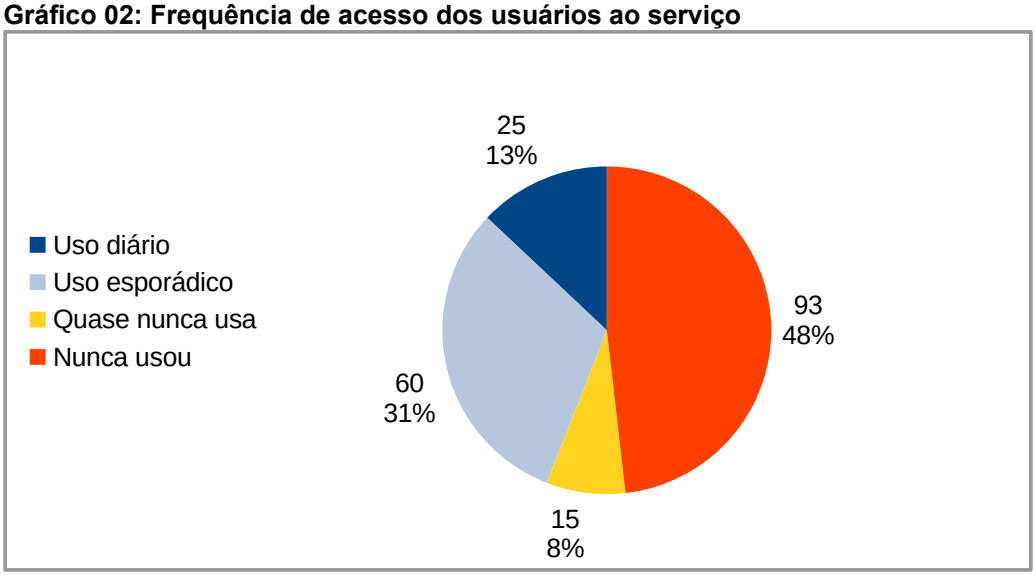

Fonte: Dados coletados pra própria Auditoria.

Ações adotadas pela entidade

Inicialmente, o Conecta Bahia era operacionalizado mediante parceria entre a Secti e os municípios partícipes do programa, em que a Secretaria provia a infraestrutura necessária ao serviço (antena, *acess point* etc) e o município provia o link de internet.

Na auditoria das contas da Secti relativa ao exercício de 2023, a Auditoria do TCE apontou deficiências na qualidade da conexão e na disponibilidade do sinal de internet ofertado pelo programa. Parte da responsabilidade pelas inadequações foi atribuída aos municípios partícipes, que não provia o *link* de internet ou o disponibilizava em descordo com os requisitos de qualidade previstos pelo programa.

A partir de 2025, a Secretaria iniciou a segunda etapa do Conecta Bahia, em que passou a gerenciar tanto a instalação dos pontos de acesso quanto o fornecimento dos *links* de internet aos pontos instalados.

Paralelamente à segunda etapa do projeto Conecta Bahia, a Secretaria implantou, junto à PRODEB, um sistema de monitoramento e controle, em tempo real, da disponibilidade dos pontos de acesso; assim como um sistema de acompanhamento dos chamados

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

efetuados para a correção das inconsistências identificadas pelo mecanismo de controle. Em 2025 foram atendidos 584 chamados para a correção de indisponibilidades nos pontos de acesso, evidenciando um aprimoramento de governança e controle do programa em relação aos exercícios anteriores.

Dos procedimentos realizados, foram observadas melhorias na execução do programa, se comparado aos exercícios anteriores. Tais melhorias se referem ao aumento no percentual de disponibilidade do serviço e na percepção da qualidade da conexão pelos usuários. Contudo, vale frisar que os achados evidenciados pela Auditoria ainda se mostram relevantes e afetam significativamente a prestação do serviço à sociedade, cabendo à Secti continuar adotando ações para melhorar a qualidade e a publicidade do programa Conecta Bahia.

7.2.2 Apoiar técnico e financeiramente o desenvolvimento de empreendimentos inovadores

O programa de incubação de empresas é desempenhado a partir de uma parceria entre a Secti e o Sebrae, formalizada mediante o convênio nº 001/2024 cujo objeto é: cooperação técnica e financeira para a execução do projeto de ações para o fortalecimento do ecossistema baiano de empresas inovadoras, investindo na cultura empreendedora, no engajamento e visibilidade dessas empresas.

No escopo do referido convênio, foram realizados cursos e eventos para a disseminação de conhecimento e fortalecimento do ecossistema de inovação, cujos escopos e participantes são evidenciados no processo de prestação de contas do instrumento.

As ações realizadas alcançaram 87 municípios do estado, registrando mais de 10.000 participantes, mobilizando empreendedores, instituições de ensino e agentes públicos, de forma a contribuir para a integração dos atores do ecossistema de inovação do estado.

A Auditoria aplicou procedimentos para verificar possíveis inadequações no suporte técnico frente as necessidades reais do mercado, dos quais não foram identificadas irregularidades significativas.

7.2.3 Assegurar o funcionamento de espaços de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) – Museu de Ciência

O Museu de Ciência e Tecnologia (MCT), vinculado à Secti, visa promover a popularização da ciência e preservar a memória científica e tecnológica da Bahia. Trata-se de um equipamento previsto na estrutura do setor de CT&I como espaço estratégico para ações educativas e de difusão científica.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

No exame das contas da Secti relativas ao exercício de 2024, a Auditoria registrou o achado *Ausência de operação e deterioração do Museu de CT&I* e sugeriu na conclusão do seu relatório a emissão da seguinte recomendação à Secretaria:

> Adotar medidas para garantir a preservação da história e da memória da ciência e tecnologia do Estado da Bahia, incluindo a gestão do seu acervo, de modo a cumprir o art. 12 do Regimento Interno da Secti, aprovado pelo Decreto nº 23.661/2025

No monitorando do achado realizado para o exercício sob exame, verificou-se que o Museu ainda se encontra inoperante, não atendendo, portanto, ao seu objetivo de incentivar a cultura de inovação e o interesse em áreas de ciência e tecnologia.

Vale destacar, entretanto, que foram identificadas medidas adotadas pela Secti para recuperar a estrutura do Museu, em atendimento à recomendação sugerida pelos auditores. A Secti informou que foi instituído Grupo de Trabalho por meio da Portaria nº 039, de 12 de setembro de 2025, com a finalidade de realizar estudos e elaborar proposta institucional voltada à requalificação do espaço, com a elaboração de um Plano de Necessidades para ocupação do Museu de Ciência e Tecnologia.

Durante a inspeção física realizada no dia 15/04/2026, verificou-se que foram iniciadas obras de recuperação estrutural no equipamento para garantir a sua integridade estrutural e estanqueidade para uma futura ocupação. Segundo informações prestadas pela Secretaria, a obra de recuperação estrutural emergencial foi iniciada mediante Ordem de Serviço emitida em 05 de novembro de 2025 e tem previsão de conclusão para o final de 2026.

7.2.4 Assegurar o funcionamento de espaços de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) – Parque Tecnológico da Bahia

O Parque Tecnológico da Bahia, mantido pela Secti, tem como finalidade promover a inovação, apoiar empreendimentos de base tecnológica e articular ações entre governo, instituições de ensino, centros de pesquisa e setor produtivo. A gestão do parque é realizada por meio do Contrato de Gestão nº 01/2020, firmado com a Associação das Empresas do Parque Tecnológico da Bahia (AEPTEC-BA), entidade responsável pela sua operação e manutenção. Esse contrato estabelece metas, indicadores e obrigações contratuais voltadas à efetividade do espaço como ambiente de inovação.

Da análise realizada por esta Auditoria, concluiu-se que Parque Tecnológico conseguiu cumprir com seus objetivos finalísticos. Contudo, foram verificadas falhas na execução e no acompanhamento do Contrato de Gestão, conforme descrito a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

Achado 06 – **Baixo desempenho do Contrato de Gestão do Parque Tecnológico da Bahia**

O Contrato de Gestão nº 001/2020 estabelece, em seu Anexo II, a metodologia de cálculo do Índice de Desempenho Trimestral (ID), indicador que varia de 0 a 1 e se destina a aferir o nível de desempenho da Organização Social na execução do contrato. O referido índice envolve a soma ponderada dos indicadores do Componente de Gestão (CG) e do Componente Finalístico (CF) e tem meta fixada no instrumento contratual como 90% (0,9) para ID trimestral, prevendo, ainda, a aplicação de sanções financeiras em caso de descumprimento, conforme texto a seguir: "Em caso de não cumprimento de metas, será efetuado o desconto compatível de no máximo 10% (dez por cento) do valor previsto para o repasse, conforme previsto no §9º, da cláusula 9º do contrato de gestão, […]"

Da análise empreendida nos dois relatórios técnicos emitidos pela Secti[12], a Auditoria constatou que, no 18º trimestre de execução contratual, o desempenho apresentado ficou aquém da meta estipulada, tendo sido apurado o ID trimestral de 0,801. Nos termos do §9º da Cláusula Nona do contrato, a obtenção de índice inferior a 90% enseja a aplicação de desconto progressivo, variando entre 2,5% e 10%, sobre o valor do repasse devido à Organização Social. Especificamente, índices situados entre 80% e 89% implicariam a redução de 2,5% no valor a ser repassado pela Secti.

As causas identificadas para o desempenho insatisfatório refletem deficiências estruturais e recorrentes na gestão da AEPTEC, as quais impactam diretamente o cumprimento das metas contratuais. Dentre tais deficiências, destacam-se:

- Baixa conformidade das despesas realizadas (indicadores CG 1.3.1 e CG 2.1.1), em razão da reiterada contratação de bens e serviços sem observância dos normativos e do regulamento de compras[13];
- Reduzida captação de recursos financeiros extracontratuais (indicador CG 1.1.1), evidenciando a elevada dependência dos repasses efetuados pela Secti;
- Recorrente intempestividade na apresentação das prestações de contas à Secti;
- Baixos níveis de satisfação dos usuários (indicadores CG 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4);
- Inexistência de plano de ação e de melhoria devidamente estruturado e efetivamente implementado (indicador CG 5.3.1);

12 Referentes ao 17° e 18° trimestres do contrato.

13 Os relatórios técnicos evidenciam contratações sem a realização de cotação de preços e sem apresentarem justificativas técnicas válidas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

- Ocupação de salas aquém da meta contratual prevista (indicador CF 2.2.1);
- Insuficiência das ações de prospecção de empresas (indicador CF 3.1.1); e
- Baixo grau de satisfação quanto aos serviços prestados pela Organização Social (indicador CF 5.1.3).

Dentre as falhas apontadas, merece especial relevo o fato de que, nos dois primeiros trimestres de 2025, a AEPTEC promoveu 26 contratações sem apresentação de justificativas e sem a realização de cotações de preços, em franca violação ao regulamento de compras da entidade.

Igualmente relevante é o baixo nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços ofertados. Conforme consignado nos relatórios técnicos, 23 empresas instaladas no Parque Tecnológico responderam à pesquisa de satisfação, das quais 17% avaliaram negativamente os serviços prestados, ao passo que apenas 26% atribuíram nota máxima. Tal resultado evidencia que a gestão desenvolvida pela AEPTECBA não tem proporcionado entrega adequada e satisfatória dos serviços destinados ao público-alvo do Parque Tecnológico.

Registre-se, ainda, que as fragilidades ora constatadas vêm sendo reiteradamente apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), bem como já foram objeto de recomendações emitidas pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais (CONGEOS)[14]. Não obstante, verifica-se postura omissiva tanto da Secti quanto da AEPTECBA no que se refere ao efetivo atendimento das recomendações do CONGEOS. Tal omissão é materializada na inexistência de plano de ação concreto, apto a sanar as irregularidades constatadas, sendo certo que os planos de melhoria apresentados nas prestações de contas carecem de medidas objetivas, definição de responsáveis e estabelecimento de prazos para implementação das ações corretivas.

Em resposta aos apontamentos da Auditoria[15], a Secretaria acrescentou que:

> Quanto ao Plano de Ação, informa-se que a SECTI, por intermédio da CMA, encontra-se em fase de elaboração de instrumento devidamente estruturado, com definição de medidas, prazos e mecanismos de acompanhamento, visando à sua efetiva implementação e posterior apresentação ao CONGEOS e à Organização Social. Cumpre destacar, que as ações de melhoria e recomendações relacionadas ao acompanhamento da execução contratual já vêm sendo regularmente registradas no item 6.2 dos relatórios trimestrais elaborados por esta Secretaria.
>
> […]

14 Resoluções CONGEOS n° 038/25 e 072/2024 recomendam a adoção de um plano de ação para corrigir as fragilidades apontadas.

15 Apresentados na solicitação de auditoria TASR n° 007/2026.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

> Em relação à fragilidade no exercício das atribuições de controle e governança, a atual gestão da SECTI tem atuado para sanar tais questões mediante reuniões constantes com a Diretoria Executiva da AEPTECBA. É válido destacar, contudo, que a SECTI não possui gestão sobre as instâncias internas da OS.
>
> Da mesma forma, acerca do apontamento de baixa conformidade nas contratações, destaca-se que a responsabilidade pelas aquisições realizadas no âmbito do contrato é exclusivamente da Organização Social.

Apesar da alegação do início da elaboração de um plano de ação devidamente estruturado, por parte da Secretaria, a ação não teve a tempestividade necessária para corrigir as deficiências na gestão do Parque Tecnológico, uma vez que o CONGEOS vem solicitando o aprimoramento do plano de ação desde 2024.

Diante do conjunto de elementos apurados, verifica-se que o cenário de baixo desempenho contratual não decorre exclusivamente de falhas atribuíveis à Organização Social executora, mas também resulta de omissões quanto ao atendimento às recomendações do CONGEOS por parte da Secti, à qual incumbe o dever de acompanhar, fiscalizar e assegurar a adequada execução do Contrato de Gestão.

A não aplicação das sanções contratuais previstas, a despeito do descumprimento reiterado das metas pactuadas, bem como a inércia quanto à exigência de providências corretivas efetivas, revelam fragilidade no exercício das atribuições de controle e governança. Tal conduta contribuiu para a perpetuação das irregularidades, comprometendo a eficiência, a eficácia e a economicidade da política pública, em afronta aos princípios da administração pública e aos deveres de tutela do interesse público.

7.2.5 Assegurar o funcionamento e a realização de análise laboratorial do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CEPED)

Até o exercício de 2024, o CEPED fazia parte da estrutura administrativa da Secti. Seus serviços especializados incluíam: emissão de laudos de ensaios físicos, químicos e microbiológicos, ambientação de projetos tecnológicos e incubação de empresas de base tecnológica.

Nesta Auditoria, buscou-se verificar possíveis irregularidades associadas a baixa produção de análises físico-químicas realizadas pelo CEPED no exercício. Vale registrar que em de 2024, foram realizadas 60.684 análises, enquanto que no exercício de 2025, foram realizadas somente 5.573 análises.

Dos procedimentos aplicados, não foram evidenciadas irregularidades. Verificou-se que o baixo número de análises físico-químicas realizadas no exercício decorreu do fim da vigência da principal fonte de demanda de análises físico-químicas do órgão, o Termo de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

Execução Descentralizada n° 01/2021, celebrado entre a Secti e o INEMA, cujo objeto consistia na utilização do CEPED para a coleta e análise de amostras ambientais e de recursos hídricos.

De forma complementar, a Secti informou que o CEPED foi extinto como unidade administrativa[16] em 2025 e suas responsabilidades foram incorporadas à Superintendência de Tecnologia e Diretoria de Parques Tecnológicos e Ambientes de Inovação. Dessa forma, a Superintendência tem atuado em integração com o Parque Tecnológico da Bahia e instituições de ensino e pesquisa para oferecer condições estruturais e técnicas para que projetos e empresas possam ampliar a sua capacidade de inovação a partir do uso da estrutura do CEPED.

7.2.6 Promover ações de difusão e popularização do conhecimento na área de Ciência Tecnologia e Inovação

A Auditoria avaliou a distribuição territorial das ações de difusão e população dos conhecimentos da área de CT&I promovidas pela Secretaria, de modo a verificar eventual desigualdade na distribuição territorial destas ações. Dos exames realizados, verificou-se que as ações foram realizadas e geograficamente distribuídas em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Administração, além de envolver a articulação entre a Secretaria e universidades e atingir um público total de 98.770 participantes.

7.3 Gestão e controle dos recursos

7.3.1 Quadro de pessoal

Verificou esta Auditoria excessiva quantidade de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, bem como morosidade na conclusão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Os apontamentos evidenciam a não observância a requisitos legais e constitucionais, sendo o principal deles a exigência de concurso público. Conclui-se, assim, que a forma de provimento dos servidores da Secti não garante a eficiência e a legitimidade do seu quadro de pessoal.

As irregularidades identificadas estão descritas a seguir:

16 Através dos Decretos n° 23.659/25 e 23.661/25.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

Achado 07 – **Excessiva quantidade de servidores sem vínculo efetivo com a Administração**

Conforme prevê a Constituição Federal de 88, em seu artigo 37, inciso II:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> […]
>
> II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

A Constituição do Estado da Bahia de 1989, em seu caput do artigo 14, com redação dada pela Emenda nº 07, de 18/01/1999, também trata do tema:

> Art. 14 – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Como evidenciado acima, o requisito, em regra, para o provimento de cargos públicos é a aprovação em concurso público. A exceção a essa regra são os cargos em comissão, cujo provimento não exige a observância desse requisito, sendo destinados esses cargos exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme o artigo 37, inciso V, da CF/88:

> V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Sobre este assunto, posicionou-se o Supremo Tribunal Federal (STF), no Tema 1010, fixando entendimento[17], a propósito do artigo 37, incisos. II e V, da Constituição da República, para a criação dos cargos em comissão, adotado pela Auditoria em 2023:

> Tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, **não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais**; b) tal criação deve

17 Tema 1010 – Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão. Relator(a): MIN. DIAS TOFFOLI, Leading Case: RE 1041210 Descrição: Recurso extraordinário em que se discute à luz do art. 37, incs. I, II e V, da Constituição da República os requisitos constitucionais exigíveis para a criação de cargos em comissão.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

> pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados **deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar;** e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (grifos da Auditoria).

Do exame procedido pela Auditoria, restou evidenciada a excessiva quantidade de servidores ocupantes de cargos comissionados sem vínculo efetivo com a Administração Pública (85,60%), em relação a quantidade total de servidores no quadro da Secti, conforme tabela a seguir:

Tabela 05 – Composição do quadro de pessoal da Secti – Exercício de 2024

Natureza de vinculação	Qte.	% da Qte.	Qte. de Cargo Comissionado
Vínculo precário	107	85,60%	107
Efetivos da UJ	7	5,60%	0
De outros órgãos, à disposição da UJ	11	8,80%	10
Total	**125**	**100,00%**	**117**

Fonte: Relatório de Gestão da Secti, exercício de 2025, informações prestadas pela Secti e cálculos da Auditoria.

A desproporcionalidade apontada decorre da não realização de concurso público ao longo dos anos, levando a entidade a prover seu quadro de servidores somente com cargos comissionados.

Verificou-se, ainda com referência ao exercício de 2025, que 46% do quadro de pessoal da entidade foi movimentado no exercício. A alta rotatividade do quadro de servidores da secretaria, ilustrada na tabela 06, é uma consequência direta da ausência de vínculo efetivo entre os servidores e a administração pública.

Tabela 06 – Movimentação de pessoal no exercício

Descrição	Admissões / Disponibilizações	Aposentadorias/ Desligamentos / Devoluções
Efetivos	0	2
Comissionados	52	48
REDA	0	0
De outros órgãos, à disposição da UJ	10	0
Total	**62**	**50**

Fonte: Processos de prestação de contas da Secti 2025.

Apesar do problema estrutural no quadro de pessoal da Secti, a Auditoria verificou que a Secretaria tem movido ações para a regularização de seu quadro de pessoal. Em 2020

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

iniciou o processo SEI n° 028.2209.2020.0000409-12, para a criação do Plano de Cargos e Salários e a realização de Concurso Público, porém o processo está descontinuado na SAEB, tendo sua última movimentação em 26 de agosto de 2025.

Em resposta aos apontamentos da Auditoria[18], a Secretaria acrescentou que:

> Diante desse cenário, e da urgência de provimento de cargos, compete informar que esta Secretaria, juntamente com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, elaborou a minuta do Projeto de Lei que prevê a criação do Grupo Ocupacional Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pelas carreiras de Especialista em CT&I e de Técnico em CT&I. A proposta foi encaminhada à SAEB e encontra-se na instrução do Processo SEI nº 028.2199.2026.0000844-45.

Dos dados apresentados evidencia-se que, apesar dos esforços desempenhados pela Secti em corrigir as deficiências em seu quadro de pessoal, a excessiva quantidade de servidores sem vínculo com a Administração permanece. Trata-se de um achado recorrente, reiteradamente apontado pela Auditoria nos exames das contas da Secretaria relativos aos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Tal situação contraria os princípios constitucionais da administração pública, comprometendo a continuidade administrativa, a eficiência dos serviços e a preservação do conhecimento institucional.

Achado 08 – **Morosidade na conclusão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares**

O artigo 216 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 6.677/94) define que:

> Art. 216 - O processo administrativo disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua instauração e concluído em prazo não **excedente a 60 (sessenta) dias**, admitida a prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais. (grifo da Auditoria)

No âmbito de processos sancionatórios, o art. 102, §2º, da Lei Estadual nº 12.209/2011, define que os processos de sindicância serão conduzidos por servidores efetivos e estáveis, serão concluídos no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período. Já o artigo 108, §4º, da mesma lei define que o prazo para conclusão do processo, com decisão final da autoridade julgadora, é de 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual prazo, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais.

18 Apresentados na solicitação de auditoria TASR n° 007/2026.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

De acordo com o Relatório de Gestão da Secti, o fluxo de processos administrativos disciplinares no referido exercício foi o seguinte:

Tabela 07 – Processos administrativos disciplinares

Descrição	Iniciados	Em andamento	Concluídos
Sindicâncias	0	10	6
Processos Administrativos Disciplinares	0	2	1
Total	**0**	**12**	**7**

Fonte: Relatório de gestão da entidade, exercício de 2025.

Dos dados apresentados na Tabela 07, conclui-se que a Secti possui sindicâncias e processos administrativos disciplinares represados e sem conclusão, iniciados em exercícios anteriores a 2025. Tal fato contraria as disposições da Lei Estadual nº 12.209/2011 e da Lei Estadual nº 6.677/94. Registre-se que a irregularidade já havia sido apontada pela Auditoria do TCE no exame das contas da Secretaria relativo ao exercício de 2024.

A principal causa para essa inconformidade se deve ao fato do baixo número de servidores efetivos na Secti. Uma vez que a Lei Estadual nº 12.209/2011 define, em seu art. 108º, §4º, que a comissão responsável pela condução dos processos disciplinares deve ser formada por três servidores efetivos estáveis; e em seu art. 102º a legislação define que as sindicâncias também serão conduzidas por servidores efetivos e estáveis.

Em resposta aos apontamentos da Auditoria[19], a Secretaria acrescentou que:

> Importa salientar, ainda, que a atuação integrada entre SECTI, Procuradoria Geral do Estado – PGE e Secretaria da Administração – SAEB, através da Corregedoria Geral do Estado – CGR, tem produzido resultados positivos no enfrentamento das demandas disciplinares represadas. A interlocução permanente entre os órgãos envolvidos vem possibilitando avanços relevantes nos encaminhamentos jurídicos e no saneamento de pendências procedimentais anteriormente identificadas.
>
> A equipe designada para o acompanhamento das demandas disciplinares promove a atualização periódica da situação dos processos, sempre buscando conferir celeridade e efetividade às apurações em curso, seja com encaminhamento de informações complementares ou com o reforço das comunicações institucionais.

Embora a Secretaria tenha evidenciado a adoção de iniciativas para a solução da desconformidade, tais esforços esbarram nas limitações impostas pela deficiência de servidores efetivos em seu quadro de pessoal.

19 Apresentados na solicitação de auditoria TASR n° 007/2026.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

Como consequência para o descumprimento dos prazos legais estabelecidos para a conclusão dos processos administrativos disciplinares destaca-se o risco de extinção de punibilidade, prejudicando a aplicação da lei e podendo acarretar dano ao Erário.

Ações adotadas pela entidade

A Secti iniciou, em 2020, a adoção de ações com o objetivo de enfrentar a deficiência de servidores efetivos em seu quadro funcional. Dentre as principais iniciativas, destacam-se a formalização de solicitação para a realização de concurso público e a elaboração de um plano de cargos e salários adequado às necessidades da entidade. Tais providências encontram-se consignadas no processo SEI nº 028.2209.2020.0000409. Contudo, o processo encontra-se na SAEB, sem movimentação desde agosto de 2025, conforme descrito no Achado 07 – Excessiva quantidade de servidores sem vínculo efetivo com a Administração.

Dando continuidade às ações, a Secretaria abriu, em 2026, um novo processo[20] apresentando a minuta de Projeto de Lei que prevê a criação do Grupo Ocupacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pelas carreiras de Especialista em CT&I e de Técnico em CT&I.

Apesar dos esforços desempenhados, as ações da Secretaria esbarram na dependência de iniciativa do Poder Executivo Estadual, permanecendo as fragilidades apontadas.

7.4 Transparência e acesso à informação

Da análise realizada pela Auditoria, verificou-se que a Secti não cumpriu todos os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011). Destaque-se, contudo, que, em comparação ao exercício anterior, houve um avanço da Secti na disponibilização de informações em seu site oficial. A condição evidenciada está detalhada no achado a seguir:

Achado 09 – **Ausência de informações mínimas no portal institucional**

A transparência pública é assegurada pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37°, caput, e é regulamentado por um arcabouço jurídico composto por diversas normas infraconstitucionais que estabelecem obrigações específicas para os entes públicos.

20 Processo SEI nº 028.2199.2026.0000844-45.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

Entre as principais normas aplicáveis, destaca-se a Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), que define as regras para a transparência ativa em seu art. 8º:

> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
>
> § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
>
> I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
>
> II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
>
> III - registros das despesas;
>
> IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
>
> V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
>
> VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Com base nesse dispositivo, a Auditoria teve como foco a análise do cumprimento das exigências legais de transparência ativa por parte da Secti, ou seja, aquelas informações disponibilizadas de forma espontânea, independentemente de solicitação, nos portais eletrônicos. Para orientar essa verificação, foi adotada como referência a Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP 2025), elaborada pela Atricon em parceria com Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

Durante o exame foi evidenciado um ganho pela Secretaria quanto à transparência da entidade em seu portal institucional. Contudo, persistem fragilidades relevantes que impactam negativamente na transparência da entidade. Da análise, destacam-se as seguintes condições:

- Não há *link* para o Portal da Transparência mantido pelo Poder Executivo, que disponibiliza informações sobre as despesas do Estado;
- Informações incompletas a respeito de licitações, dispensas e inexigibilidades;
- Informações incompletas referentes aos contratos firmados e vigentes, incluindo seus respectivos aditivos e fiscais.

As desconformidades identificadas correspondem aos critérios classificados como obrigatórios na Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP 2025).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

Esses critérios se referem a obrigações expressas na legislação vigente, especialmente na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que exigem a divulgação de dados em meio digital de forma clara, atualizada e acessível.

A condição evidenciada compromete o nível de transparência da Secti e dificulta o controle social, fragilizando, assim, a confiança pública na gestão.

Em resposta aos apontamentos de auditoria, a Secti informou que:

> Quanto às fragilidades apontadas, cumpre registrar que o link de acesso ao Portal da Transparência Bahia já se encontra devidamente disponibilizado no sítio eletrônico da SECTI, na seção destinada à transparência ativa, estando em curso apenas ajustes relacionados à melhor visibilidade e navegabilidade da ferramenta.
>
> Quanto às informações referentes às licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como aos contratos firmados e vigentes, incluindo seus respectivos aditivos e designações de fiscais, esclarece-se que os conteúdos vêm sendo objeto de atualização contínua e revisão técnica das áreas competentes, a fim de garantir maior completude, padronização e aderência às exigências legais, conforme se constata nos links a seguir: https://www.ba.gov.br/secti/83/licitacoes-dispensase-inexigibilidade e https://www.ba.gov.br/secti/85/convenios.
>
> Ressalte-se, ainda, que a SECTI possui agente público formalmente designado para acompanhamento e implementação das ações relacionadas à transparência e ao acesso à informação, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 12.618/2012, reforçando assim o compromisso institucional desta Secretaria com a transparência e o controle social.

As informações prestadas pela Secti reforçam as evidências coletadas pela Auditoria de que a Secretaria vem buscando corrigir as deficiências apontadas pelos auditores, mas que ainda existem fragilidades na transparência ativa da Secti.

Ações adotadas pela entidade

Conforme mencionado nos parágrafos anteriores, a Secti vem adotando medidas concretas para a solução das deficiências em sua transparência ativa. Dentre as ações adotadas estão: a designação de agente público para acompanhamento e implementação das ações relacionadas à Lei de Acesso à Informação; além da inserção e atualização gradual de informações necessárias em seu portal institucional.

Conclui-se, assim, que as inadequações se encontram em estágio de resolução, de tal forma que as deficiências estão sendo sanadas gradualmente, mas ainda restam pendentes informações relevantes para o correto atendimento ao princípio da publicidade administrativa.

Dessa forma, os achados evidenciados pela Auditoria ainda se mostram relevantes e afetam significativamente a transparência das informações, cabendo à Secti continuar

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

adotando ações para melhorar a qualidade e a publicidade das informações disponibilizadas em seu portal institucional.

8 MONITORAMENTO DE ACHADOS ANTERIORES

Nesta seção estão descritos os resultados do monitoramento dos achados reportados nos Relatórios de Auditoria sobre as contas anuais da Secti, referentes aos exercícios 2023[21] e 2024[22].

8.1 Ausência de Plano de Controle de Risco

Verificou-se que a Secretaria desenvolveu o *Mapa de Estruturação dos Controles Internos – Processo de Contratação Pública*, que indica os controles sugeridos como resposta da Administração aos riscos identificados. Este documento, na avaliação da Auditoria, equivale a um Plano de Controle de Risco.

Destaque-se, contudo, que o referido mapa se limita a apenas uma área específica da entidade, a saber, o processo de contratação pública. Sendo assim, cabe à Secti expandir o Mapa de Controles Internos para todas as demais áreas significativas, incluindo suas operações finalísticas.

8.2 Ausência de apuração de indicador de programa

Para o exercício de 2025, todos os indicadores de programa foram apurados pela Secti.

8.3 Ausência de operação e falhas de governança no projeto Conecta Bahia

Dos procedimentos aplicados, verificou-se que parte das falhas de governança do projeto Conecta Bahia foram sanadas, incluindo a apuração efetiva de indicadores de desempenho, a instalação dos novos pontos de acesso previstos e a migração de diversos pontos para nova fase do projeto, denominado Conecta Bahia 2. Também foi verificado que houve uma melhoria na disponibilidade do serviço, em comparação com os resultados obtidos na auditoria realizada no exercício de 2024.

8.4 Ausência de agente público designado para assegurar o acesso à informação

A Secti designou um agente público responsável pela implementação da política de acesso à informação no âmbito da Secretaria, mediante Portaria nº 047/2025.

21 Processo nº TCE/007462/2024, destaque das contas do Secretário.

22 Processo nº TCE/010407/2025, destaque das contas do Secretário.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

9 CONCLUSÃO

Os resultados obtidos pela Auditoria demonstram a ocorrência de inadequações relevantes em áreas significativas da Secti, foram elas:

- Planejamento estratégico e avaliação dos resultados
  - Achado 01 – Ausência de instituição formal da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação
  - Achado 02 – Fragilidade na definição de metas no planejamento da entidade
  - Achado 03 – Ausência de avaliação da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação
- Execução das políticas públicas
  - Achado 04 – Baixa qualidade do serviço de Wi-Fi disponibilizado por meio do Conecta Bahia
  - Achado 05 – Baixa publicidade do serviço de Wi-Fi disponibilizado pelo programa Conecta Bahia
  - Achado 06 – Baixo desempenho do Contrato de Gestão do Parque Tecnológico da Bahia
- Gestão e controle dos recursos
  - Achado 07 – Excessiva quantidade de servidores sem vínculo efetivo com a Administração
  - Achado 08 – Morosidade na conclusão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares
- Transparência e acesso à informação
  - Achado 09 – Ausência de informações mínimas no portal institucional

Os achados acima elencados acarretaram prejuízos à qualidade dos serviços prestados; à legalidade e a legitimidade dos atos administrativos; bem como à transparência de informações de interesse público.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

Contudo, importa registrar que foram verificadas medidas adotadas pelos Gestores para o saneamento das irregularidades apontadas. Ainda que parcialmente resolutivas no cenário geral da entidade, as iniciativas denotam, avanços na gestão da Secretaria.

Assim, dentro de uma avaliação equilibrada e sob uma perspectiva razoável, conclui-se que os atos de gestão foram realizados, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com os princípios norteadores da boa governança pública, com exceção das inadequações a seguir elencadas, para as quais cabem ressalvadas por parte desta Auditoria:

- Achado 02 – Fragilidade na definição de metas no planejamento da entidade
- Achado 09 – Ausência de informações mínimas no portal institucional

Importa registrar, contudo, que tais ressalvas não se estendem às contas do Sr. Marcius de Almeida Gomes. Na avaliação da Auditoria, levou-se em consideração as iniciativas de saneamento por ele adotadas, bem como o seu período de atuação frente a Secti, de pouco mais de quatro meses, o que limitou o completo saneamento das inadequações identificadas.

Por fim, destaca-se, a necessidade de a Secti continuar adotando ações para a resolução de todos os achados registrados pela Auditoria, de modo a prevenir a reincidência das falhas e a contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.

9.1 Opinião dos Auditores

Ante ao exposto, opina esta Auditoria pela:

1. **Aprovação com ressalvas** das contas do Sr. **André Joazeiro**, Secretário da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti), no período de 01/01 a 12/08/2025, nos termos do art. 122, inciso II, do Regimento Interno do TCE/BA.

   As ressalvas são sugeridas com base na Matriz de Responsabilização (Apêndice 01) e em decorrência da gravidade dos seguintes achados:

   1.1) Fragilidade na definição de metas no planejamento da entidade; e

   1.2) Ausência de informações mínimas no portal institucional.

2. **Aprovação** das contas do Sr. **Marcius de Almeida Gomes**, Secretário da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti), no período de 13/08 a 31/12/2025, nos termos do art. 122, inciso I, do Regimento Interno do TCE/BA.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

3. Emissão de **recomendações** à Secti, nos seguintes termos:

   3.1) Adotar medidas para garantir a qualidade e a publicidade do serviço de conectividade prestado por meio do programa Conecta Bahia (Achados 04 e 05);

   3.2) Aprimorar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão nº 01/2020, de modo a se evitar o baixo desempenho de seus indicadores (Achado 06);

4. Emissão de **recomendação** à Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE), nos seguintes termos:

   4.1) Dar celeridade à análise jurídica do anteprojeto de lei que visa instituir a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, possibilitando a devida avaliação daquela política pública, conforme exigido pelo art. 37, §16, da Constituição Federal de 1988 e o art. 2º, inciso I, do Regimento Interno da Secti (Achados 01 e 03).

Não serão sugeridos encaminhamentos para os Achados 02, 07, 08 e 09, uma vez que o Acórdão nº 47/2026 deste Tribunal já estabeleceu os encaminhamentos necessários à correção daquelas inadequações.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

APÊNDICE 01 – MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

ACHADO	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE
Achado 02 – Fragilidade na definição de metas no planejamento da entidade.	André Pinho Joazeiro, Secretário de Estado, CPF: 641.045.405-87	De 01/01 a 12/08/2025.	Adoção de metas de planejamento excessivamente conservadoras e de fácil atingimento.	O uso de metas excessivamente conservadoras impedem a avaliação da real capacidade operacional da entidade e impedem que os instrumentos de planejamento cumpram o seu papel estratégico na tomada de decisão e na avaliação de desempenho.
Achado 09 – Ausência de informações mínimas no portal institucional			Omissão quanto ao dever de exercer a transparência ativa da entidade.	Ao se omitir quanto ao dever de exercer a transparência ativa, o gestor permitiu que informações necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 e do princípio constitucional da publicidade administrativa fossem omitidas do portal institucional.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Israel Santos de Jesus
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 17/06/2026

Jose Jorge Dantas de Lima Junior
Gerente de Auditoria - Assinado em 18/06/2026

Thiago Almeida Santana Rocha
Líder de Auditoria - Assinado em 17/06/2026

Adhemar Bento Gomes Filho
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 17/06/2026

Fernando Antonio Lima da Silva
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 17/06/2026

Jorge Augusto Vasconcelos Lima
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 17/06/2026

Otavio Raimundo Vieira de Melo Batista Soares
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 18/06/2026

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4MJC2NZK3